



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2020/232 (CONTJOR-TV)

**Queixa apresentada por David Teixeira, vice-presidente da
Câmara Municipal de Montalegre, contra a RTP1**

**Lisboa
18 de novembro de 2020**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2020/232 (CONTJOR-TV)

Assunto: Queixa apresentada por David Teixeira, vice-presidente da Câmara Municipal de Montalegre, contra a RTP1 a propósito de uma reportagem transmitida na edição de 22 de novembro de 2019 do programa «Sexta às 9», uma peça promocional ao referido programa transmitida durante a emissão de 21 de novembro de 2019, e duas peças jornalísticas transmitidas na edição de 22 de novembro de 2019 do «Jornal da Tarde» e do «Telejornal» sobre o mesmo tema

I. Queixa

1. Em 23 de dezembro de 2019 deu entrada na ERC uma queixa apresentada por David Teixeira, vice-presidente da Câmara Municipal de Montalegre, contra o serviço de programas televisivo RTP1, a propósito de uma reportagem inserida na edição de 22 de novembro de 2019 do programa «Sexta às 9».

2. O Queixoso denuncia ainda uma peça promocional ao programa «Sexta às 9», e uma peça jornalística transmitida no «Jornal da Tarde» sobre o mesmo tema, na emissão da RTP1 de 21 e 22 de novembro de 2019, respetivamente. A análise permitiu verificar que também na edição de 22 de novembro de 2019 do «Telejornal» foi transmitida uma peça sobre o tema em causa.

3. Em 09 de janeiro de 2020 foi o Queixoso convidado a fornecer elementos nos termos do disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)¹, os quais foram cumpridos em resposta a esta Entidade no dia 13 de janeiro de 2020.

4. Na queixa refere-se que, durante a reportagem transmitida no programa «Sexta às 9», o entrevistado Ricardo Pinheiro foi questionado sobre alegados pagamentos feitos ao Queixoso, sendo afirmado pela jornalista existirem «fontes locais» que garantem a existência de tais pagamentos.

¹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

5. A esse propósito, David Teixeira considera terem sido violadas as alíneas a) e e) do n.º 1, e a alínea b) do n.º 2, do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, pelo facto de a única fonte identificada na reportagem ser «uma “testemunha-chave” que já há meses teria desaparecido “sem deixar rasto” e que, apesar das várias referências a uma investigação do MP», o Queixoso «não é sequer arguido nesse tão desconhecido como sensacional processo».

6. No que respeita aos conteúdos transmitidos a 21 de novembro de 2019, David Teixeira reafirma a violação da alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, sustentando que «a promoção do programa (...) já continha as referências transcritas e foi feita antes» de o próprio «ser ouvido».

7. Em comunicação posterior, com entrada na ERC a 23 de janeiro de 2020, o Queixoso enviou missiva do Provedor do Telespectador da RTP em resposta a uma exposição sobre o mesmo assunto subscrita por Orlando Alves, presidente da Câmara Municipal de Montalegre.

II. Posição do Denunciado

8. A RTP1 veio apresentar oposição à queixa mencionada a 23 de janeiro de 2020.

9. Começa por afirmar não ter «qualquer fundamento» a alegação do Queixoso relativamente à ausência de contraditório.

10. Explica que «quatro dias antes da emissão do programa, uma equipa do Sexta às 9» deslocou-se «a Montalegre com o objetivo de estabelecer o contraditório que ainda faltava estabelecer (...). Antes de sair, e já depois de enviar, no dia anterior um email ao Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, para o endereço institucional do edil, em que avisava para o facto de se deslocar no dia seguinte, o jornalista (...) tentou ligar ao visado (utilizando para tal o contacto telefónico disponível na base de dados a que todos os jornalistas da redação da RTP têm acesso, cuja atualização datava de 6/10/2017, logo após a tomada de posse do visado na atual vereação como vice-presidente e Vereador da Proteção Civil – trata-se de contactos que são obtidos por via oficial e confirmados pelo serviço de Agenda da RTP). Não tendo tido sucesso na chamada, às 11h09 desse dia (19/11/2019) o jornalista (...) enviou uma mensagem por SMS ao Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montalegre».

- 11.** A RTP1 prossegue dizendo que «já em Montalegre, e à falta de respostas de qualquer ordem, o jornalista (...) deslocou-se à Câmara para perguntar quer pelo Presidente quer pelo Vice-Presidente. Foi-lhe dito que ambos estavam no estrangeiro.»
- 12.** Nesta sequência, afirma o denunciado, o jornalista voltou «a tentar novo contacto telefónico, novamente infrutífero, apesar de o telefone tocar durante bastante tempo. A equipa de reportagem regressou, pois, ao Porto, a meio da tarde, sem ter obtido qualquer resposta às tentativas de contacto feitas.»
- 13.** Sustenta que «como era sua obrigação, tinha efetuado as tentativas de contacto por escrito quer para o e-mail institucional do Presidente da Câmara quer para o telemóvel institucional do Vice-Presidente, o jornalista (...) aguardou por uma resposta até à manhã do dia de emissão do trabalho. Foi então que, na ausência dessas respostas, e percebendo que já seria impossível obter a gravação de uma entrevista (...), utilizou, em último recurso, o contacto de e-mail oficial do Vice-Presidente David Teixeira, visado nos trabalhos que estavam em preparação».
- 14.** De acordo com a RTP1, «a resposta surgiu, finalmente, perto das 13h00 e o seu conteúdo fundamental ainda mereceu referência a fechar a peça de lançamento do programa emitida no Jornal da Tarde.»
- 15.** Para além da peça *supra* referida, o denunciado assegura que as «respostas mereceram tratamento jornalístico nas peças de investigação sobre o tema apresentadas na emissão desse dia.»
- 16.** Defende não ser verdade que o Queixoso «não tenha sido confrontado com as informações de que a equipa do *Sexta às 9* dispunha. Tanto é que a elas respondeu, tendo essas respostas tido o respetivo tratamento jornalístico.»
- 17.** Acrescenta que «mesmo assim, em posterior troca de emails, tentámos esclarecer ainda, com o Sr. Vice-Presidente da Câmara de Montalegre, o facto de, entre segunda-feira (email para o Presidente da Câmara) e a manhã de sexta-feira dessa semana (resposta do Vice-Presidente David Teixeira), a situação de falta de respostas, indagando acerca do número de telefone que havíamos usado (tentando, nomeadamente, saber se o mesmo estava atualizado). Referimos-lhe qual o número de contacto que havíamos usado. Apesar de nos confirmar que, no dia em que fomos a Montalegre, se havia de facto deslocado à localidade galega Xinzo de Limia regressando à tarde, o Sr. Vice-Presidente da Câmara de Montalegre

acabou por nunca responder à questão que lhe fizemos se o número que havíamos usado estava ou não correto. Esse número continua, pois, a constar da base de dados de contactos oficiais da RTP. Recorde-se que o Sr. Vice-Presidente da Câmara de Montalegre é Vereador da Proteção Civil (e também comandante dos Bombeiros locais) pelo que o seu/esse contacto telefónico é certamente utilizado sempre que é necessário, por exemplo, falar com ele na época de incêndios.»

18. Vem também a RTP1 dizer que «nunca foi recebida qualquer notificação eletrónica no telemóvel do jornalista (...) de que a mensagem SMS enviada ao Sr. Vice-Presidente da Câmara de Montalegre a 19/11 não tenha sido entregue.»

19. O denunciado, com base nestes pressupostos, conclui ser «evidente que foram promovidas todas as tentativas para podermos, atempadamente, confrontar o Sr. Vice-Presidente da Câmara de Montalegre com as informações disponíveis. O contraditório não só foi realizado como todo o esforço para o efetivar foi efetuado com zelo e diligência inexcedíveis.»

20. Por outro lado, a RTP1 alega que «as respostas cruzadas, obtidas pelo programa *Sexta às 9* quer na entrevista que a jornalista Sandra Felgueiras fez a Ricardo Pinheiro quer nas declarações enviadas por escrito pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara de Montalegre não são coincidentes. Enquanto o primeiro não confirma nem desmente a existência de pagamentos a David Teixeira respondendo repetidamente e apenas “demonstrem”, o segundo nega esses recebimentos. Daí que, estando essas informações na posse da equipa do programa, tendo esta a obrigação de confrontar os visados com as mesmas, e tendo em conta a discrepância evidente de respostas entre ambos os visados (sendo que a ambos foi feita a mesma pergunta), existe um evidente valor-notícia que confere consistência à decisão editorial de emitir as respostas de ambos sem se produzirem, por isso, quaisquer juízos de valor ou retirada de conclusões».

21. Face ao exposto, o denunciado «rejeita, em absoluto, as imputações quanto ao incumprimento de princípios basilares das boas práticas jornalísticas que lhe são dirigidas, designadamente quanto à falta de rigor informativo, isenção e inexistência de contraditório».

22. Por fim, no que respeita à promoção ao programa emitida no dia 21 de novembro de 2019, a RTP1 explicita que «são construídas com material disponível e destinam-se, como o nome indica, a promover o programa, sem divulgar o seu conteúdo. São pequenas peças com

referências promocionais que se querem apelativas, não são conteúdos de natureza informativa.»

III. Audiência de conciliação

23. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 57.º dos Estatutos da ERC, foram as partes notificadas para a audiência de conciliação. Contudo, esta diligência não chegou a realizar-se uma vez que o denunciado informou a ERC nada mais ter a acrescentar ao que ficou dito na oposição e que, em seu entender «a audiência de conciliação não se justifica».

IV. Outras diligências

24. Na sequência da marcação de dia e hora para realização da audiência de conciliação, e tendo tido acesso à pronúncia da RTP1, veio o Queixoso, em missiva recebida pela ERC a 13 de março de 2020, acrescentar, no exercício do direito ao contraditório, que:

- a.** «(...) a demonstração de que algo não ocorreu trata-se da prova de um facto negativo, ónus inadmissível em Direito»;
- b.** «É impossível ao queixoso demonstrar que não foi contactado e o máximo que pode fazer é negar que o foi, como fez na participação (...）」;
- c.** «A prova de que o queixoso foi contactado, seria, pelo contrário, até fácil para os denunciados, já que afirmaram que o contacto existiu, que foi de sua iniciativa e concretizado com recurso a meios próprios – o que justifica que tivessem o respetivo ónus»;
- d.** «(...) cabendo-lhes a prova do telefonema e do envio da mensagem – que era fácil -, não só não a fizeram como omitiram deliberadamente o número alegadamente usado, que afirmam conhecer e que permitiria, mais do que o deduzir por falta de prova, demonstrar cabalmente que o número para o qual fizeram o telefonema e para o qual enviaram a mensagem não é o do queixoso – e repare-se que se está aqui a presumir, por mera cordialidade e respeito, que os denunciados fizeram de facto um telefonema para um qualquer número e enviaram uma SMS para esse mesmo número, apesar de nem indiciariamente terem provado essa alegação»;

- e. «O endereço de e-mail institucional do queixoso consta do *site* do município – continuamente atualizado – e foi inclusivamente utilizado pelos denunciados no dia 22 de novembro de 2019, já depois de difundida a autopromoção do programa (...);»
- f. «O que quer dizer que os denunciados, antes da difusão das autopromoções, tinham ao seu dispor, como tem qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, desde que com acesso à Internet, um meio fiável de contacto com o queixoso».
- 25.** Considerando as alegações aduzidas pelo Queixoso, a RTP1 foi oficiada em 25 de maio de 2020 para, querendo, enviar elementos de prova.
- 26.** No dia 15 de junho de 2020 deu entrada na ERC a missiva enviada pelo denunciado em resposta à solicitação desta Entidade, juntando «toda a documentação que ainda foi possível recolher, atendendo ao tempo decorrido.»
- 27.** A RTP1 junta várias imagens obtidas através de captura de ecrã, designadamente, uma mensagem de correio eletrónico enviada a Orlando Alves, presidente da Câmara Municipal de Montalegre, em 18 de novembro de 2019, pelas 19h29. Nessa mensagem não é feita qualquer referência ao Queixoso David Teixeira.
- 28.** O denunciado envia também a captura de ecrã de uma mensagem escrita (SMS) datada de 19 de novembro de 2019, pelas 11h09, embora não seja possível identificar o número de telefone destinatário.
- 29.** O texto da mensagem é o seguinte: «Sr Vice Presidente, acabo de tentar ligar-lhe mas foi para mensagens. Faço parte da equipa do programa Sexta às 9 da RTP. Estamos a caminho de Montalegre para recolher imagens e necessitamos de falar especificamente consigo para apurar um conjunto de informações relativas à sua ligação ao administrador da Lusorecursos Portugal Lithium, Ricardo Pinheiro. Estaremos em Montalegre daqui a pouco e podemos permanecer toda a tarde. Ao dispor.»
- 30.** Junta também a captura de ecrã de uma mensagem enviada para o endereço de correio eletrónico oficial de David Teixeira, e constante do sítio eletrónico da Câmara Municipal de Montalegre, a 22 de novembro de 2019, pelas 11h16.
- 31.** Pode ler-se nessa mensagem: «No início desta semana, conforme pode confirmar em mensagem escrita que lhe enviei para o telemóvel, devidamente identificada, e após goradas as tentativas de contacto pessoal que fizemos aquando de uma deslocação da nossa equipa de reportagem a Montalegre, informámo-lo da necessidade que temos de lhe colocar um

conjunto de questões relativas à ligação do sr. Vice-Presidente com o administrador da Lusorecursos Portugal Lithium, Ricardo Pinheiro. Aguardámos, como é nosso procedimento normal, a resposta a esses pedidos e tentativas de contacto. Por não obtermos qualquer resposta temos de insistir por esta via, enviando-lhe as questões concretas que temos para lhe fazer cuja resposta é fundamental para estabelecer o necessário contraditório dentro do conteúdo das reportagens que iremos emitir esta noite: a. Fontes do Sexta às 9 garantem-nos que, além do envolvimento político que teve durante a fase de prospeção e pesquisa com a empresa então detentora dos direitos, a Lusorecursos Lda., o Sr. Vice-Presidente terá recebido pagamentos diretos de Ricardo Pinheiro, sem que para tal pareça existir justificação. Confirma estes pagamentos? A que título foram feitos? b. O Sr. Vice-Presidente mantém-se nos corpos sociais da Global Association for Life, fundada por Ricardo Pinheiro, que integrou como Presidente da Assembleia Geral? Esta é ou não uma organização criada com o propósito de promover externamente a exploração de lítio em Montalegre? c. O Sr. Vice-Presidente é também Presidente da Comissão Política do PS de Montalegre. Há ou não evidentes conflitos de interesse quando vários responsáveis políticos locais estão diretamente envolvidos quer na associação GAL, como é o seu caso, quer os presidentes de junta que trabalham para Ricardo Pinheiro e participaram na elaboração da definição de âmbito de impacto ambiental do projeto da Mina do Romano? Aguardamos resposta a estas questões, reforçando que»

32. Por fim, a RTP1 envia também uma captura de ecrã de uma base de dados de contactos, onde se pode ver um número de telefone associado a David Teixeira.

V. Análise e fundamentação

33. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular à alínea d) do artigo 7.º, às alíneas d), e) e j) do artigo 8.º, e à alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.

34. Os factos alegados serão observados à luz do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º, na alínea a) do n.º 1 e na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril.

- 35.** Convém começar por referir que a análise do Conselho Regulador incide sobre o modo de construção jornalística da reportagem e tem como finalidade aferir o respeito pelos padrões de exigência e de rigor jornalístico (*vide* al. d) do artigo 7.º dos Estatutos da ERC).
- 36.** Para tal, importa ter em consideração o teor das normas que norteiam o jornalismo e, neste contexto, os deveres fundamentais dos jornalistas. São pertinentes para a análise do presente caso os deveres profissionais contidos nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista², os quais determinam, respetivamente, ser necessário «informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo» e «procurar a diversificação das suas fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem».
- 37.** A análise efetuada permitiu identificar que o Queixoso foi mencionado num conjunto de conteúdos transmitidos pelas RTP1.
- 38.** O primeiro dos quais refere-se à promoção ao programa «Sexta às 9» transmitida no dia 21 de novembro de 2019. Nesta promoção exhibe-se um excerto de uma entrevista a Ricardo Pinheiro em que a jornalista lhe pergunta se já teria pago alguma coisa a David Teixeira, o Queixoso.
- 39.** Identificou-se também uma peça jornalística de promoção ao programa «Sexta às 9» transmitida no noticiário «Jornal da Tarde» do dia 22 de novembro de 2019.
- 40.** O pivô do noticiário, entre outras informações, refere: «O Sexta às 9 descobriu, no entanto, uma teia de relações que ligam Ricardo Pinheiro ao atual vice-presidente da Câmara de Montalegre.»
- 41.** Volta a ser transmitido o excerto da entrevista acima mencionada e no final da peça o pivô diz: «Ora, há instantes e depois de vários contactos infrutíferos por parte do Sexta às 9, o vice-presidente da Câmara de Montalegre, David Teixeira, também negou ter recebido quaisquer quantias do empresário Ricardo Pinheiro.»
- 42.** Também no «Telejornal» do dia 22 de novembro de 2019 foi exibida uma peça jornalística de promoção ao programa «Sexta às 9».
- 43.** O pivô do noticiário diz: «O empresário que ganhou a concessão do lítio em Montalegre negou ter pago contrapartidas económicas a governantes. Mas o programa Sexta às 9 da RTP identificou uma teia de relações que ligam Ricardo Pinheiro ao atual vice-

² Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, e alterado pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro.

presidente da Câmara de Montalegre e a dois presidentes de Juntas de Freguesia do concelho.»

44. Volta a ser transmitido o excerto da entrevista acima mencionada e logo de seguida a voz off lê excertos de um documento que surge no ecrã identificado como sendo da autoria de David Teixeira: «Nunca em momento algum recebi qualquer cheque ou qualquer quantia monetária do Sr. Ricardo Pinheiro, de qualquer sociedade a que o mesmo tenha ligação ou de quem quer que seja. Nunca prestei qualquer tipo de serviço, remunerado ou não, ao Sr. Ricardo Pinheiro ou a qualquer sociedade a que o mesmo esteja ligado, sendo, por isso, absolutamente falso ter alguma vez recebido o que quer que seja.»

45. Na reportagem transmitida no programa «Sexta às 9» no dia 22 de novembro de 2019, encontram-se várias passagens que se referem ao Queixoso, entre elas o excerto da entrevista a Ricardo Pinheiro acima descrita.

46. Na sequência dessa parte da entrevista, voltam a ser lidos excertos do documento enviado à RTP1 por David Teixeira negando o recebimento de contrapartidas económicas.

47. Logo depois, a apresentadora do programa, Sandra Felgueiras, intervém: «Várias fontes ligadas a este negócio do lítio garantiram ao Sexta às 9 que foram feitos pagamentos para agilizar o processo de atribuição da licença definitiva. A testemunha-chave, que mostrou disponibilidade para nos contar tudo em julho e que em setembro marcou uma entrevista connosco, desapareceu pouco tempo depois sem deixar rasto. Trata-se de uma pessoa que garante ter assistido aos pagamentos e que nos revelou pormenores únicos que nos permitiram confirmar grande parte dos dados que temos vindo a avançar nesta investigação. Foi, por isso, baseada em factos, que fiz as perguntas que fiz nesta entrevista. Ora, nos últimos anos, Ricardo Pinheiro criou uma teia de relações locais que o levaram a contratar dois presidentes de Junta, uma do PS, outro independente, para uma empresa que detém e que também interveio no projeto de prospeção de lítio em Montalegre. O empresário integra ainda a direção de uma associação ambientalista para a qual levou o atual vice-presidente da Câmara de Montalegre, David Teixeira. O fundador do projeto, Eduardo Rego, demarcou-se e hoje confessa que esta aproximação foi toda uma fachada. Por último, três meses antes de conseguir a concessão definitiva para exploração de lítio, Ricardo Pinheiro contratou ainda o ex-Secretário de Estado da Internacionalização do último Governo, aliás,

do primeiro Governo de António Costa. Jorge Costa Oliveira é hoje o consultor financeiro da Portugal Lithium.»

48. Mais à frente, o Queixoso é ainda mencionado pelo seu envolvimento na Global Association for Life (GAL) e é, posteriormente, lida a sua resposta: «Por escrito ao Sexta às 9, David Teixeira garante que já deixou a GAL e que não corresponde à verdade que essa associação tenha sido criada com o propósito de promover externamente a exploração de lítio em Montalegre.»

49. Note-se que a promoção ao programa «Sexta às 9» transmitida no dia 21 de novembro de 2019 constitui o único conteúdo exibido pela RTP1 que não inclui o contraditório do Queixoso, embora este seja mencionado como estando envolvido com Ricardo Pinheiro tendo deste recebido contrapartidas económicas.

50. Recorde-se que o denunciado alega, e envia provas desses contactos, que tentou obter respostas da parte de David Teixeira. Afirma ter enviado uma mensagem de correio eletrónico ao presidente da Câmara Municipal de Montalegre, embora nessa mensagem o Queixoso nunca seja mencionado.

51. Refere também ter telefonado várias vezes a David Teixeira, através de um número de telefone que a RTP possui, e que, por tal não ter surtido efeito, lhe enviou uma mensagem escrita (SMS) no dia 19 de novembro de 2020.

52. Diz a RTP1 que, «em último recurso», enviou uma mensagem de correio eletrónico a David Teixeira, através do seu endereço oficial, no dia 22 de novembro de 2019, pelas 11h16, à qual recebeu posteriormente, pelas 13h00, resposta do Queixoso.

53. Ora, parece evidente que o denunciado concretizou várias tentativas de obter respostas às suas questões. Porém, a questão que se coloca é se tais diligências terão sido as mais adequadas.

54. É preciso referir que o contacto estabelecido, via mensagem de correio eletrónico, com o presidente do Município não pode justificar uma suposta tentativa de contraditório quando o visado seria outro, o vice-presidente David Teixeira.

55. O que a RTP1 também não explicou foi a razão pela qual, perante várias tentativas infrutíferas de contactar o Queixoso via telefone, e dada a proximidade do dia de exibição da reportagem, não recorreu mais cedo ao seu endereço de correio eletrónico oficial (tal como o

fez para contactar o presidente Orlando Alves) que é, diga-se, uma informação não só oficial como fácil de obter através do sítio eletrónico da Câmara Municipal.

56. Tanto é que, assim que o fez, o Queixoso respondeu fornecendo a sua visão sobre os acontecimentos.

57. Tal procedimento aparenta ser uma prática desleal não permitindo a David Teixeira pronunciar-se atempadamente, e eventualmente por outras vias de contacto, sobre a matéria em que se viu envolvido.

58. E dada a gravidade das acusações, ou insinuações, de que foi alvo, seria exigível à RTP1 um procedimento dotado de maior racionalidade, ou seja, o recurso a vias alternativas oficiais, na obtenção das declarações do visado.

59. Não cabe à ERC averiguar se o número de telefone de David Teixeira de que a RTP1 dispõe será efetivamente do Queixoso ou se a sua base de dados de contactos estará atualizada. Contudo, o que não se compreende nos procedimentos do denunciado é a insistência numa via de contacto que se mostrou infrutífera quando tinha ao seu dispor alternativas mais fiáveis, como o endereço de correio eletrónico oficial de David Teixeira.

60. A este propósito não se pode também aceitar o argumento do denunciado de que as promoções ao programa «são construídas com material disponível e destinam-se, como o nome indica, a promover o programa, sem divulgar o seu conteúdo. São pequenas peças com referências promocionais que se querem apelativas, não são conteúdos de natureza informativa.»

61. Em primeiro lugar, deve dizer-se que, ao contrário do alegado, as promoções a programas informativos não se encontram dispensadas dos deveres de rigor informativo, na medida em que são conteúdos de cariz jornalístico e informativo.

62. Em segundo lugar, cabe editorialmente à RTP1 selecionar os conteúdos da reportagem que comporão as respetivas promoções. E dada a profusão de conteúdos veiculados na reportagem do programa «Sexta às 9», não seria necessário selecionar precisamente aqueles que visam o Queixoso para a tornar mais «apelativa». E não seria, sobretudo, porque, à data, a RTP1 não dispunha ainda do contraditório de David Teixeira sobre alegações graves que sobre si pendiam.

63. Por esse motivo, considera-se que a RTP1 desrespeitou o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista cuja última parte prevê como dever do exercício da profissão «ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem».

64. Embora os restantes conteúdos contenham excertos das declarações enviadas por David Teixeira à RTP1, o discurso do denunciado aí veiculado contrapõe a versão do Queixoso de que não recebeu contrapartidas económicas através de assunções da RTP1 sobre provas que terá obtido. A título de exemplo, veja-se a introdução do pivô do «Telejornal» de dia 22 de novembro de 2019: «Mas o programa Sexta às 9 da RTP identificou uma teia de relações que ligam Ricardo Pinheiro ao atual vice-presidente da Câmara de Montalegre e a dois presidentes de Juntas de Freguesia do concelho.» Portanto, significaria que, apesar de David Teixeira ter desmentido as alegações, a RTP1 deteria provas do seu contrário.

65. Em sede de pronúncia, o denunciado defende que «as respostas cruzadas, obtidas pelo programa *Sexta às 9* quer na entrevista que a jornalista Sandra Felgueiras fez a Ricardo Pinheiro quer nas declarações enviadas por escrito pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara de Montalegre não são coincidentes. Enquanto o primeiro não confirma nem desmente a existência de pagamentos a David Teixeira respondendo repetidamente e apenas “demonstrem”, o segundo nega esses recebimentos.»

66. A análise aos conteúdos controvertidos não permitiu identificar qualquer evidência que comprove que as declarações do Queixoso não seriam verdadeiras, nem tão pouco que tivesse existido efetivamente pagamento de contrapartidas económicas.

67. Resulta também tratar-se de um salto interpretativo sem correspondência com a verdade jornalística assumir que o entrevistado Ricardo Pinheiro não confirmou ou desmentiu as alegações, por afirmar «demonstrem», tornando as suas declarações não coincidentes com as de David Teixeira.

68. Ao assumir uma determinada tese sem sustentação factual, mas apenas em interpretações sobre o que terá ocorrido, parece a RTP1 incorrer numa espécie de jornalismo justiceiro prejudicial tanto à profissão como à própria democracia.

69. O jornalismo tem uma função essencial nas sociedades democráticas de escrutínio dos vários poderes e interesses, públicos e privados. Porém, nem, por um lado, se pode substituir às decisões da Justiça, nem, por outro, deve veicular acusações ou insinuações sem

que as acompanhe de provas obtidas através do trabalho jornalístico em observância das regras do rigor, da ética e da deontologia da profissão.

70. Importa ainda, no que se relaciona com as imputações que são feitas ao Queixoso, assinalar as afirmações proferidas pela apresentadora do programa «Sexta às 9», Sandra Felgueiras, na edição do dia 22 de novembro de 2019, e transcritas no ponto 47 desta deliberação.

71. As referidas declarações são alegadamente baseadas em afirmações fornecidas por uma «testemunha-chave» que as terá transmitido à equipa do programa.

72. Acontece que, de acordo com a apresentadora, essa mesma testemunha terá desaparecido «sem deixar rasto» antes de ser entrevistada pela equipa.

73. Em primeiro lugar, deve assinalar-se que, tal como vertido na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, é dever da profissão, quando se justifique, a proteção da confidencialidade das fontes de informação. Excetuam-se os casos em que tal é utilizado para «obter benefícios ilegítimos ou para veicular informações falsas».

74. No caso concreto, parece que a referida fonte de informação ainda não teria fornecido todos os elementos necessários à investigação jornalística, na medida em que a entrevista não chegou a realizar-se (veja-se: «mostrou disponibilidade para nos contar tudo em julho e que em setembro marcou uma entrevista connosco, desapareceu pouco tempo depois sem deixar rasto»). Isto significa que a equipa do programa não estaria na posse de todas as informações relevantes de modo a poder confirmá-las, tal como é exigível em matéria de rigor informativo.

75. Adicionalmente, a própria apresentadora sustenta que foi com base nessas informações que fez as perguntas ao principal entrevistado do programa, Ricardo Pinheiro.

76. Ora, considerando a gravidade das imputações feitas ao Queixoso, assim como o facto de tais informações não terem sido verificadas e confirmadas pelo denunciado, era dever da RTP1, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, abster-se de a elas recorrer, sob pena de construir um juízo não devidamente sustentado acerca de David Teixeira prejudicando o seu direito ao bom nome, salvaguardado no artigo 26.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e em cumprimento das suas obrigações previstas no n.º 1 do artigo 34.º da Lei da Televisão, assim como no seu n.º 2, alínea b).

77. Pelo exposto, considera-se que os conteúdos *supra* identificados transmitidos pela RTP1 não garantiram a devida audição das partes com interesses atendíveis, nem a exigível confirmação das informações veiculadas, recorrendo ao alarmismo e sensacionalismo em detrimento da apresentação objetiva e factual da matéria em causa, em violação do disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, e da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei da Televisão.

78. No caso concreto, tais práticas são, ainda, suscetíveis de desrespeitar o direito ao bom nome do Queixoso, previsto no artigo 26.º da CRP, assim como constituem um incumprimento das obrigações da RTP1 plasmadas no n.º 1 do artigo 34.º da Lei da Televisão.

VI. Deliberação

Apreciada uma queixa contra a RTP1 a propósito de uma reportagem transmitida na edição de 22 de novembro de 2019 do programa «Sexta às 9», uma peça promocional ao referido programa transmitida durante a emissão de 21 de novembro de 2019, duas peças jornalísticas transmitidas na edição de 22 de novembro de 2019 do «Jornal da Tarde» e do «Telejornal» sobre o mesmo tema, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, nas alíneas d), e) e j) do artigo 8.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Verificar que os conteúdos controvertidos, e que estão na origem da queixa apresentada por David Teixeira contra a RTP1, se mostram desconformes com algumas regras tributárias da atividade jornalística, a saber, e em concreto, as que impõem a rejeição do sensacionalismo, a validação e confirmação das informações obtidas e um adequado exercício do contraditório (cf. artigo 14.º, n.º 1, alíneas a) e e), do Estatuto do Jornalista);
2. Pelos mesmos motivos, observar o incumprimento das obrigações de rigor da RTP1 contidas na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei da Televisão;
3. Verificar que tais práticas de exercício da profissão violam o disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei da Televisão por incumprimento das obrigações de garantia do respeito

pelos direitos fundamentais, designadamente, o direito ao bom nome do Queixoso, valor constitucionalmente protegido nos termos do artigo 26.º da Lei Fundamental.
Instar a RTP1 a abster-se de assumir formas de jornalismo sensacionalistas prejudiciais aos que nelas se veem envolvidos, ao próprio exercício da profissão e à democracia.

Lisboa, 18 de novembro de 2020

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

Relatório de análise de conteúdo referente ao processo 500.10.01/2019/394

A. Promoção ao programa «Sexta às 9» transmitida no dia 21 de novembro de 2019

1. A peça de promoção ao programa «Sexta às 9» transmitida durante a emissão de 21 de novembro de 2019 da RTP1 tem a seguinte introdução da voz off: «São revelações únicas sobre o caso que mais controvérsia tem gerado no país. O empresário que ganhou a concessão do Estado para explorar lítio em Montalegre responde a tudo o que levanta suspeitas ao Ministério Público.»

2. Segue-se um excerto do referido programa que consiste numa entrevista a Ricardo Pinheiro que não é identificado na promoção:

[Sandra Felgueiras] «O Ricardo nunca pagou nada a ninguém?»

[Ricardo Pinheiro, entrevistado, não identificado] «Eu nunca paguei nada a ninguém.»

[Sandra Felgueiras] «Nem nunca enviou um cheque, nomeadamente ao atual vice-presidente David Teixeira?»

[Ricardo Pinheiro, entrevistado, não identificado] «Então que demonstrem.»

[Sandra Felgueiras] «E inclusive cheques para chegarem ao mais alto poder político?»

[Ricardo Pinheiro, entrevistado, não identificado] «Que demonstrem.»

3. A voz off intervém de novo: «Descobrimos que este empresário contratou dois presidentes de Junta e tornou-se dirigente da associação desta reconhecida voz dos documentários de vida selvagem. Ao lado do atual vice-presidente da Câmara de Montalegre.»

4. Surge outro excerto do programa revelando parte da entrevista a Eduardo Rego que também não é identificado na promoção:

[Sandra Felgueiras] «Acha que a GAL foi uma fachada?»

[Eduardo Rego, entrevistado, não identificado] «A GAL pode ter sido aproveitada como tal, não é?»

5. A promoção termina com nova intervenção da voz off: «O escândalo do lítio em Montalegre. Terceira parte. A não perder esta sexta às 9 logo a seguir ao Telejornal.»

B. *Headline* da edição de 22 de novembro de 2019 do «Jornal da Tarde»

6. A edição do «Jornal da Tarde» de dia 22 de novembro de 2019 teve início às 12h59 e o primeiro *headline* na sua abertura teve uma duração de 9 segundos. O texto lido pela voz off é o seguinte: «O Sexta às 9 investigou as ligações do empresário que ganhou a concessão do lítio em Montalegre a elementos da autarquia.»

C. Peça jornalística da edição de 22 de novembro de 2019 do «Jornal da Tarde»

7. A peça de promoção ao programa «Sexta às 9», a primeira do alinhamento da edição de 22 de novembro de 2019 do «Jornal da Tarde» da RTP1, teve uma duração de 3 minutos e 36 segundos e a seguinte introdução do pivô: «Boa tarde. O empresário que ganhou a polémica concessão definitiva para a exploração de lítio em Montalegre nega ter pago qualquer contrapartida económica a governantes. O Sexta às 9 descobriu, no entanto, uma teia de relações que ligam Ricardo Pinheiro ao atual vice-presidente da Câmara de Montalegre. Ligações que incluem uma associação ambientalista, uma empresa que fez um único ajuste direto com a autarquia e outra sociedade para a qual contratou dois presidentes de Junta que também intervieram no projeto da concessão da chamada mina da Sepeda.»

8. Depois da intervenção da voz off, segue-se um excerto do referido programa que consiste numa entrevista a Ricardo Pinheiro, identificado enquanto «sócio Lusorecursos Portugal Lithium»:

[Sandra Felgueiras] «Nunca pagou nada a ninguém?»

[Ricardo Pinheiro] «Eu nunca paguei nada a ninguém.»

[Sandra Felgueiras] «Nem nunca enviou um cheque, nomeadamente ao atual vice-presidente David Teixeira?»

[Ricardo Pinheiro] «Cheque ao Dr. David Teixeira?»

[Sandra Felgueiras] «Dinheiro.»

[Ricardo Pinheiro] «Nunca paguei.»

[Sandra Felgueiras] «Há fontes locais que garantem que foram feitos pagamentos ao atual vice-presidente.»

[Ricardo Pinheiro] «Então, que demonstrem.»

9. No final da peça, o pivô diz: «Ora, há instantes e depois de vários contactos infrutíferos por parte do Sexta às 9, o vice-presidente da Câmara de Montalegre, David Teixeira, também negou ter recebido quaisquer quantias do empresário Ricardo Pinheiro.

Esta é uma investigação Sexta às 9 que vai poder ver na íntegra logo à noite a seguir ao Telejornal.»

D. Peça jornalística da edição de 22 de novembro de 2019 do «Telejornal»

10. A peça de promoção ao programa «Sexta às 9», a quarta do alinhamento da edição de 22 de novembro de 2019 do «Telejornal» da RTP1, teve uma duração de 3 minutos e 27 segundos e a seguinte introdução do pivô: «O empresário que ganhou a concessão do lítio em Montalegre negou ter pago contrapartidas económicas a governantes. Mas o programa Sexta às 9 da RTP identificou uma teia de relações que ligam Ricardo Pinheiro ao atual vice-presidente da Câmara de Montalegre e a dois presidentes de Juntas de Freguesia do concelho.»

11. Depois da intervenção da voz off, segue-se um excerto do referido programa que consiste numa entrevista a Ricardo Pinheiro, identificado enquanto «sócio Lusorecursos Portugal Lithium»:

[Sandra Felgueiras] «Nunca pagou nada a ninguém?»

[Ricardo Pinheiro] «Eu nunca paguei nada a ninguém.»

[Sandra Felgueiras] «Nem nunca enviou um cheque, nomeadamente ao ex... ao atual vice-presidente David Teixeira?»

[Ricardo Pinheiro] «Cheque ao Dr. David Teixeira?»

[Sandra Felgueiras] «Dinheiro.»

[Ricardo Pinheiro] «Nunca paguei.»

[Sandra Felgueiras] «Há fontes locais que garantem que foram feitos pagamentos ao atual vice-presidente.»

[Ricardo Pinheiro] «Então, que demonstrem.»

12. Após este diálogo, a voz off lê excertos de um documento que surge no ecrã identificado como sendo da autoria de David Teixeira: «Nunca em momento algum recebi qualquer cheque ou qualquer quantia monetária do Sr. Ricardo Pinheiro, de qualquer sociedade a que o mesmo tenha ligação ou de quem quer que seja. Nunca prestei qualquer tipo de serviço, remunerado ou não, ao Sr. Ricardo Pinheiro ou a qualquer sociedade a que o mesmo esteja ligado, sendo, por isso, absolutamente falso ter alguma vez recebido o que quer que seja.»

E. Reportagem transmitida no dia 22 de novembro de 2019 no programa «Sexta às 9»

13. A edição de 22 de novembro de 2019 do programa «Sexta às 9» da RTP1 teve início às 20h59 e uma duração de 38 minutos.

14. Na introdução da reportagem, a voz off diz: «Esta noite, revelamos a teia de relações que o empresário que ganhou a concessão definitiva de lítio criou em Montalegre. Ricardo Pinheiro contratou dois presidentes de Junta para trabalhar noutra empresa que também participou no pedido de exploração feito ao Estado. Na mesma altura, o sócio da Lusorecursos e o vice-presidente da Câmara de Montalegre associaram-se ao movimento ambientalista de Eduardo Rego que hoje se sente utilizado.»

15. Mais à frente na reportagem é mostrado um excerto da entrevista a Ricardo Pinheiro, identificado enquanto «administrador da Lusorecursos Portugal Lithium»:

[Sandra Felgueiras] «E o Ricardo nunca pagou nada a ninguém?»

[Ricardo Pinheiro] «Eu nunca paguei nada a ninguém.»

[Sandra Felgueiras] «Nem nunca enviou um cheque, nomeadamente ao ex... ao atual vice-presidente David Teixeira?»

[Ricardo Pinheiro] «Cheque ao Dr. David Teixeira?»

[Sandra Felgueiras] «Dinheiro.»

[Ricardo Pinheiro] «Nunca paguei.»

[Sandra Felgueiras] «Há fontes locais que garantem que foram feitos pagamentos ao atual vice-presidente.»

[Ricardo Pinheiro] «Então, que demonstrem.»

16. Nesse seguimento, a voz off afirma, lendo excertos de um texto que surge no ecrã: «Por escrito, David Teixeira garantiu ao Sexta às 9 que “nunca em momento algum recebi qualquer cheque ou qualquer quantia monetária do Sr. Ricardo Pinheiro, de qualquer sociedade a que o mesmo tenha ligação ou de quem quer que seja. Nunca prestei qualquer tipo de serviço, remunerado ou não, ao Sr. Ricardo Pinheiro.»

17. Logo depois, a apresentadora do programa, Sandra Felgueiras, diz: «Várias fontes ligadas a este negócio do lítio garantiram ao Sexta às 9 que foram feitos pagamentos para agilizar o processo de atribuição da licença definitiva. A testemunha-chave, que mostrou

disponibilidade para nos contar tudo em julho e que em setembro marcou uma entrevista connosco, desapareceu pouco tempo depois sem deixar rasto. Trata-se de uma pessoa que garante ter assistido aos pagamentos e que nos revelou pormenores únicos que nos permitiram confirmar grande parte dos dados que temos vindo a avançar nesta investigação. Foi, por isso, baseada em factos, que fiz as perguntas que fiz nesta entrevista. Ora, nos últimos anos, Ricardo Pinheiro criou uma teia de relações locais que o levaram a contratar dois presidentes de Junta, uma do PS, outro independente, para uma empresa que detém e que também interveio no projeto de prospeção de lítio em Montalegre. O empresário integra ainda a direção de uma associação ambientalista para a qual levou o atual vice-presidente da Câmara de Montalegre, David Teixeira. O fundador do projeto, Eduardo Rego, demarcou-se e hoje confessa que esta aproximação foi toda uma fachada. Por último, três meses antes de conseguir a concessão definitiva para exploração de lítio, Ricardo Pinheiro contratou ainda o ex-Secretário de Estado da Internacionalização do último Governo, aliás, do primeiro Governo de António Costa. Jorge Costa Oliveira é hoje o consultor financeiro da Portugal Lithium.»

18. Num momento posterior da reportagem, a voz off intervém de novo: «O certo é que também na Global Association for Life há uma ligação entre Ricardo Pinheiro e os políticos locais. Dos corpos sociais da GAL fez também parte o líder da Comissão Política do PS de Montalegre, o vice-presidente da Câmara David Teixeira, que em documentos oficiais surge como presidente da Assembleia Geral da organização.»

19. São depois mostrados excertos das entrevistas feitas a Eduardo Rego e a Ricardo Pinheiro:

[Eduardo Rego] «O David Teixeira é subseqüente, portanto, aparece quase de imediato, mas vem...

[Sandra Felgueiras] «Pela mão de Ricardo Pinheiro?»

[Eduardo Rego] «Pela mão de Ricardo Pinheiro...»

[Ricardo Pinheiro] «Há muitos meses que não falo com ele, porque o nosso interlocutor entre 2016 e 2017 quem tinha o pelouro da Câmara era o vice-presidente David Teixeira. A partir de sete... de há um ano para cá, o presidente Orlando disse que o interlocutor da Câmara era ele próprio.»

20. De novo, a voz off lê excertos de um texto que surge no ecrã: «Por escrito ao Sexta às 9, David Teixeira garante que já deixou a GAL e que não corresponde à verdade que essa associação tenha sido criada com o propósito de promover externamente a exploração de lítio em Montalegre.»

21. Mais à frente, a voz off intervém de novo sobre esta matéria: «Na verdade, tal como aconteceu no mundo empresarial, com o afastamento de antigos sócios, também na organização não governamental que fundou, e para a qual chamou o líder do PS de Montalegre, David Teixeira, Ricardo Pinheiro segue agora caminho sem Eduardo Rego.»

Departamento de Análise de *Media*